



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Sérgio Pereira de Souza Júnior*

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 089/2020 - TP Nº 005/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação em bloco intertravado no Retiro das Rosas. Fornecedor: JVL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.495.862.729/0001-9, o lote único, no valor total de R\$174.245,83 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco e oitenta e três reais). Homologado em 08 de setembro de 2020. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020 – PROCESSO Nº 085/2020 –OBJETO: aquisição de ração canina para Canil Municipal. Adjudicado os lotes, pelos valores unitários à licitante vencedora - REAL AGROVETERINARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.824.682/0001-10, lotes 01 R\$ 77,89 e 02 R\$ 101,90 – Total da Licitação: R\$ 8.269,20. HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2020. Luís Álvaro Abrantes Campos. Prefeito Municipal. Barbacena, 16/09/2020. Maria Aparecida Eugenia. Diretora de Licitações.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – PROCESSO Nº 063/2020 - DL Nº 025/2020 – Objeto: aquisição de medicamento para atender a mandado judicial em favor de Maria Aparecida Oliveira de Melo, constante do Processo nº 5008035-86.2019.8.13.0056. Contratada empresa CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, portadora do CNPJ 32.384.285/0001-06 por apresentar a proposta mais vantajosa e que atende às exigências legais, com o preço de R\$6.287,40. Homologado em 08 de setembro de 2020. Luís Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira*

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIA

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 3º, XXI da Lei Municipal nº 4.975/2019, e considerando as indicações que lhe foram feitas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 200/2020 - Art. 1º. DESIGNAR para compor a comissão coordenadora do processo eleitoral para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito do SAS, os seguintes membros: I) representante indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira: Isabel Cristina Pacheco Puiati, II) representante da Divisão de Recursos Humanos: Eliane Maria Rios, III) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena: Ronaldo Vaz de Mello Júnior. Art. 2º. DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de setembro de 2020. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

*Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira*

Secretário Municipal de Governo em Exercício

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: *Tadeu José Gomes*

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES

Deliberação do CONAS nº 147 11 de setembro de 2020

"Autoriza processo licitatório com recursos do FMAS." O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata nº 243 de 10 de setembro de 2020, RESOLVE: Art.1º – Autorizar abertura de processo licitatório com recursos do FMAS para aquisição uniforme para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Art. 2º Está Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Tadeu Jose Gomes - Presidente do CONAS.

Deliberação do CONAS nº 148 11 de setembro de 2020

"Dispõe sobre revogação de deliberações" O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata nº 243 de 10 de setembro de 2020, RESOLVE: Art.1º – Ficam revogadas as deliberações: I. Deliberação 141 de 10 de agosto de 2020; II. Deliberação 142 de 10 de agosto de 2020; III. Deliberação 143 de 10 de agosto de 2020; IV. Deliberação 144 de 10 de agosto de 2020; Art. 2º Está Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Tadeu Jose Gomes - Presidente do CONAS.

Deliberação do CONAS nº 149 16 de setembro de 2020

"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Cidadão de Rua" O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata nº 243 de 10 de setembro de 2020, RESOLVE: Art.1º – Aprovar o regimento interno do Núcleo de Cidadão de Rua. Art. 2º Fica a presente regimento, como parte integrante desta deliberação como anexo I. Art. 3º Está deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Tadeu Jose Gomes - Presidente do CONAS.

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO DE RUA - BARBACENA/MG

Índice	
IDENTIFICAÇÃO.....	2
TÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES.....	3
Capítulo I: Da Constituição.....	3
Capítulo II: Das Questões Operacionais.....	5
Capítulo III: Dos Princípios e Deveres.....	6
TÍTULO II: DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	9
TÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
Capítulo I: Da Coordenação Geral.....	11
Capítulo II: Da Coordenação local do Serviço de Acolhimento Institucional.....	11
Capítulo III: Da Equipe Técnica.....	12
Capítulo IV: Dos Serviços da Equipe de Apoio Institucional.....	15
TÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO ACOLHIMENTO.....	17
TÍTULO V: DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR E DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	18
Capítulo I: Do Plano de Atendimento Individual e Familiar.....	18

Capítulo II: Do Projeto Político – Pedagógico.....	21
TÍTULO VI: DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE CIDADÃO DE RUA.....	22
TÍTULO VII: DOS DIREITOS E DEVERES DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.....	23
Capítulo I: Dos Direitos.....	23
Capítulo II: Dos Deveres.....	24
Capítulo III: Das Adequações Internas.....	24
TÍTULO VIII: DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA.....	25
TÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO DE RUA DE BARBACENA/MG

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Instituição: Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Responsáveis pela elaboração e modificação do Regimento:

-Ana Khristie Martins – Assistente Social - Equipe de Alta Complexidade;

-Cíntia Alves Antunes Leal dos Santos – Psicóloga - Equipe de Alta Complexidade.

Alterado por:

-Stella Maris Cunha de Faria – Chefe - Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua;

-Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Social – Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua;

-Felipe José Xavier Pereira – Psicólogo – Consultório na Rua;

-Juliana Borges – Assistente Social – Consultório na Rua;

-Ricardo Antônio de Assis Condé – Educador Físico – Consultório na Rua;

-Fátima Moreira de Melo – Psicóloga – CAPS AD.

GESTÃO

Tadeu José Gomes – Diretor de Programas Sociais – SEMAS

Eunice de Almeida Souza – Secretária municipal de Assistência Social em Exercício

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E DEVERES

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua é uma instituição pública criada e mantida pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Barbacena, com sede neste.

Art. 2º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua segue em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, de acordo com o DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, que caracteriza a população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Parágrafo único. Com base no Artigo 5º da Constituição Federal e 1988, considerando o DECRETO NACIONAL Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, e a Lei Municipal 4.204/2009, fica instituído que os serviços ofertados à população em situação de rua ocorram sem discriminação de qualquer natureza, sendo ofertados os mesmos serviços, com resolutividade e sem diferenciação quanto à origem, naturalidade, tempo de permanência pregressa no município, sendo determinada de acordo com a necessidade e a individualidade de cada pessoa, seja ela migrante no município, em trânsito ou população em situação de rua de Barbacena.

Art. 3º O Núcleo disponibiliza dois tipos de serviços: abrigamento noturno para homens e mulheres adultos, de acordo com a disponibilidade de vagas e acolhimento diurno com a oferta de banho e almoço e na resolução nas demandas apresentadas.

I – O Serviço de Abrigamento acolherá mediante encaminhamento das equipes autorizadas e após a verificação de consulta realizada pela Polícia Militar ou a Guarda Municipal; com capacidade de 20 pessoas



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

adultas de ambos os sexos em situação de rua distribuídas em 10 vagas masculinas e 10 vagas femininas, que se encontrem em situações de abandono familiar e situação de rua; tenham idade maior que 18 anos; e não possuam pendência judicial em aberto.

II – O Acolhimento diurno, aberto a toda população em situação de rua que necessitar, de acordo com as ofertas, podendo ser banho, refeição e encaminhamentos a fim de dar resolução as questões apresentadas.

Parágrafo único. As equipes autorizadas para realizar os encaminhamentos são: da Rede de Atenção Psicossocial do município de Barbacena.

I – O serviço do Consultório na Rua durante sua atuação noturna fica autorizado a encaminhar o usuário até as 22 horas.

Art. 4º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua tem por finalidade:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;
II - direito à convivência familiar e comunitária;
III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
IV - atendimento humanizado e universalizado;
V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VI - respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
VII - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e
VIII - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;

IX - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como os objetos necessários à higiene pessoal;
X - oferecer refeições adequadas de acordo com o horário de atendimento; almoço a todos os usuários acolhidos; jantar e café da manhã adequados aos usuários em abrigo;

XI - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
XII - elaborar o Plano de Atendimento Individual e o Projeto Político Pedagógico;

XIII - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 (três) meses, dando ciência a rede socioassistencial e de saúde;

XIV - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;

XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome dos usuários, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI - propiciar condições de participação dos usuários em cursos profissionalizantes com vista à inserção no mercado de trabalho;

XVII - manter intercâmbio com: CAPS AD; CAPS III; Consultório na Rua; Defensoria Pública; Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; UBS; CREAS; equipamentos do Setor Público que promovam políticas públicas para atendimento à população em situação de rua.

XVIII – de acordo com a Lei nº 4.204/2009 será considerada pessoa em situação de rua em Barbacena aquela que esteja sem residência fixa a mais de 60 dias no âmbito do Município e Migrante pessoas com menos de 60 dias nas ruas.
XIX - De acordo com a Lei 4.204/2009, de acordo com os princípios de equidade e de igualdade, e com a necessidade de se contextualizar as demandas individuais, o prazo para o albergamento temporário ao migrante deverá ser de acordo com a especificidade do caso onde o encaminhamento social identificado requeira prazo. Não podendo ser fator discriminatório no acolhimento e abrigamento a identificação do

sujeito como migrante ou pessoa em situação de rua

Capítulo II

Das Questões Operacionais

Art. 5º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua tem como principal meta assegurar os direitos da população em situação de rua. Busca oferecer qualidade de vida com atendimento personalizado, em ambiente acolhedor.

I – é vedado qualquer tipo de solicitação de contribuição financeira aos usuários do Núcleo pela equipe técnica ou pelos educadores;

Art. 6º É vedada a entrada e a circulação de pessoas sem a devida autorização da Coordenação e sem estarem acompanhadas por um funcionário do Núcleo.

§ 1º Deverá ser respeitada as regras estabelecidas para a entrada no Núcleo.

§ 2º As equipes técnicas poderão entrar no Núcleo sem burocracia, somente se apresentando ao funcionário.

§ 3º Não será permitida a entrada do usuário que estiver com comportamento agressivo, dificuldades de deambular, fala arrastada, não respondendo a comandos e com diminuição da coordenação motora. Caso o usuário seja impossibilitado de entrar por estes motivos, a equipe técnica deverá acionar e assegurar que a pessoa seja encaminhada ao serviço de atendimento em saúde.

§ 4º Todos os usuários deverão ser orientados sobre as regras e condutas do Núcleo antes da inserção.

§ 5º Todos os usuários deverão receber assistência à saúde.

§ 6º Permitir que o usuário que estiver abrigado temporariamente no Núcleo tenha direito a se ausentar desde que comunique previamente à equipe técnica.

Capítulo III

Dos Princípios e Deveres

Art. 7º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua funcionará de 8 horas às 17 horas e das 19 horas até as 07 horas, com atendimento ininterrupto, no qual serão garantidos aos usuários todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes assegurando todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

I – Deverão ser assegurados com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: O sigilo sobre a história de cada usuário deverá ser absoluto.

Art. 8º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua se orientará pelos seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar quando possível;
II – inserção em curso profissionalizante e mercado de trabalho;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – assistência à saúde e educação;

VI – orientação sexual e prevenção contra DST's;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento da Instituição;

Art. 9º O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua tem as seguintes obrigações, entre outras:

I – garantir os direitos dos usuários;

II – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

III – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade;

IV – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

V – comunicar ao Ministério Público o caso que houver necessidade de intervenção do órgão;

VI – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VII – oferecer alimentação suficiente e adequada ao usuário;

VIII – providenciar cuidados médicos, psicológicos,

odontológicos e farmacêuticos;

IX - providenciar matrícula, frequência e acompanhamento dos usuários na rede pública de ensino quando possível;

X – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XI – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

XII – elaborar o Plano Individual de Atendimento e o Projeto Político-Pedagógico;

XIII – reavaliar periodicamente cada caso, considerando as particularidades dando ciência dos resultados à autoridade competente e a rede socioassistencial e de saúde;

XIV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do usuário, pais, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – propiciar condições de participação dos usuários que tiverem concluído o ensino médio, em cursos profissionalizantes com vista à inserção no mercado de trabalho.

XVII – Garantir a entrada de pessoas em situação de rua principalmente pessoas idosas ou que apresente algum tipo de comorbidade fora do horário estabelecido de entrada para pernoite, sendo que este passará por avaliação social no dia posterior pelo técnico de nível superior.

XVIII – O horário de entrada para pernoite é de 19h às 22h.

XIX: Assegurar, com absoluta prioridade, a entrada, o albergamento e o acolhimento da pessoa idosa e a pessoa com deficiência em situação de rua.

Art. 10 Cabe ao Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua manter alinhamento direcional com:

I – CAPS-AD III - Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas – Barbacena- MG;

II – CAPS III - Centro de Atenção Psicossocial - Transorno Mental- Barbacena-MG;

III - Promotoria da Comarca de Barbacena – MG;

IV - Defensoria Pública de Barbacena - MG;

V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barbacena - MG;

VI – CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - Barbacena-MG;

VII – CNR - Consultório na Rua – Barbacena - MG;

VIII - Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo de Barbacena - MG;

IX – EAC - Equipe de Alta Complexidade de Barbacena - MG

X – UBS Funcionários - Barbacena - MG

XI - Delegacia de Polícia Civil de Barbacena - MG

XII - Guarda Municipal de Barbacena – MG

XIII – Sociedade Civil

TÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11 Os recursos financeiros do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua serão provenientes:

I – do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II – de repasses específicos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

III – de auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - resultantes de aplicações financeiras;

V – de eventuais recursos criados para a manutenção do serviço.

Art. 12 O controle financeiro das despesas do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua será efetuado pelo Fundo da Prefeitura Municipal, seguindo o cronograma e plano de aplicações próprias, pertinentes ao Órgão Gestor da Assistência Social.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral, representada pelo Órgão Ges-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

tor da Assistência Social;

II - Coordenador (a), que será designado (a) pelo Órgão Gestor da Assistência Social; Equipe Técnica composta por profissionais da Assistência Social do município: Psicólogo (a) e Assistente Social vinculada à gestão;

III - Sempre que necessário, outros profissionais que integram a rede socioassistencial do município poderão ser acionados e solicitados a apoiarem o Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua, de acordo com suas especialidades e campo profissional de atuação.

§ 1º - Apoio Institucional, composto pelos profissionais abaixo mencionados de acordo com o quadro de RH mínimo disposto na Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-SUAS).

a) 01 coordenador (a) de nível superior completo;

b) 01 Assistente administrativo de nível médio completo;

c) 01 cuidador de nível médio completo, para cada 10 (dez) usuários;

d) 01 Auxiliar de serviços gerais na modalidade de diarista;

e) Equipe técnica constituída por 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.

§ 2º - Apoio externo, com entidades ligadas à saúde, esporte, lazer, educação, ensino profissionalizante, arte, cultura e crença religiosa.

§ 3º - O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua poderá contar com a colaboração de outras entidades e pessoas voluntárias, os quais possam fornecer, em regime de consultoria, a transmissão de conhecimentos e experiências referentes ao planejamento e gestão das atividades; sendo que a execução propriamente dita do serviço caberá exclusivamente ao Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua, apoiada pelo Órgão Gestor da Assistência Social. A instituição receberá apoio e articulação do Órgão Gestor da Assistência Social no que diz respeito à execução do seu trabalho para a promoção das necessidades básicas. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS acompanhará e supervisionará as operações relativas às finanças provenientes de recursos e convênios, estabelecendo ações deliberadas, em conjunto com a Coordenação e Equipe Técnica.

§ 4º - No que tange ao atendimento das redes socioassistenciais serão realizadas parcerias para viabilizar atendimento direcionado aos usuários com as Políticas Públicas existentes no município tais como de Saúde, Educação, Assistência Social, e demais entidades socioassistenciais.

§ 5º - O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas, nos moldes da lei.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua deverá ser composto sempre por, no mínimo, dois educadores/cuidadores de diferentes gêneros em cada turno de trabalho, devendo este quadro ser reajustado, caso necessário.

Capítulo I

Da Coordenação Geral

Art. 14 Compete à Coordenação Geral, representada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, em relação ao Núcleo Apoio ao Cidadão de Rua:

I - prover as necessidades básicas concernentes à execução de seus trabalhos;

II - oferecer as condições para capacitação da equipe de atendimento;

III - acompanhar as operações financeiras provenientes de recursos de convênios;

IV - deliberar e supervisionar sobre questões expostas pela Coordenação Local, Equipe Técnica e Apoio Institucional;

V - aplicar penalidades trabalhistas e disciplinares, se necessário, aos servidores da instituição, respeitando a legislação em vigor.

Capítulo II

Da Coordenação local do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua

Art. 15 A Coordenação Local do Serviço é responsável pela execução, supervisão, coordenação e controle das atividades do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua, conforme indicação do Órgão Gestor da Assistência

Social.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Núcleo:

I - representar O Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua de Barbacena;

II - manter informada a Coordenação Geral de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço;

III - apresentar propostas de melhoria do Serviço, bem como apresentar uma gestão inovadora pautada na humanização em parceria com os serviços socioassistenciais do município;

IV - providenciar de imediato, solução para ocorrências, de acordo com este Regimento Interno;

V - informar via ofício, o quadro situacional envolvendo os usuários, aos respectivos órgãos competentes;

VI - facilitar a interação entre o Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua, CMAS, Ministério Público e outros órgãos ligados ao atendimento à População de Rua;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções do Órgão Gestor da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como as demais legislações aplicáveis;

VIII - requisitar em tempo, material de consumo e servidores para a realização das atividades por tempo limitado;

IX - delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

X - tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

XI - promover reuniões periódicas, conforme agendamento pré-estabelecido, registradas em ata com a presença da Coordenação Geral, Equipe Técnica e representante do CMAS, para troca de informações, orientações úteis e interação grupal nas relações estabelecidas na instituição;

XII - responsabilizar-se pela guarda de documentos, com a devida organização e registro de protocolo, mantendo em arquivo as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de criação e os documentos pessoais e encaminhamentos dos usuários, zelando pelas informações sigilosas;

XIII - promover com a equipe técnica e de apoio especializado discussões referentes à situação dos usuários do serviço, bem como analisar suas sugestões e propostas;

XIV - auxiliar na elaboração e revisar o projeto político pedagógico.

Capítulo III

Da Equipe Técnica

Art. 17 Cabe aos profissionais da Equipe Técnica: assistente social, psicólogo (a), disponíveis ou cedidos pelo município, atuarem como orientadores e responsáveis pelos atendimentos aos acolhidos e na orientação pedagógica aos educadores sociais.

Art. 18 Compete à Equipe Técnica:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as Resoluções do Órgão Gestor da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como as demais legislações aplicáveis;

II - assessorar os demais membros da equipe operacional para melhor desempenho das ações programadas;

III - participar de estudos dos casos referentes aos usuários, com a elaboração de relatórios, quando se fizer necessário;

IV - Participar das reuniões de rede;

V - propiciar cursos, palestras e outras atividades que promovam o desenvolvimento psicossocial dos usuários;

VI - realizar orientações aos usuários;

VII - atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e Intersetorial;

VIII - manter intercâmbio com a rede pública de atendimento à População em Situação de Rua;

IX - elaborar o Plano de Atendimento Individual e contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico;

X - comunicar ao Ministério Público sempre que verificar a violação dos direitos;

XI - preparar o usuário gradativamente para o desligamento;

XII - Ser responsável restrito pela avaliação, permissão ou não da entrada e permanência do usuário no serviço de abrigamento

XIII - Assegurar a contrarreferência escrita dos encaminhamentos negados feitos pelos outros serviços para o abrigamento.

Art. 19. Compete ao Assistente Social, além das demais atribuições constantes neste regimento:

I - Levantar a situação socioeconômica dos familiares dos usuários, articular e direcionar ações setoriais para garantir as necessidades básicas apresentadas;

II - Fazer avaliações do ambiente sociofamiliar, através de entrevistas e visitas domiciliares e outras técnicas próprias, quando necessário;

III - Orientar os usuários que necessitem dos recursos comunitários e da rede socioassistencial do município;

IV - Participar de estudo de caso com a Equipe Técnica e Coordenação;

V - Elaborar parecer social ou síntese informativa;

VI - Elaborar relatórios informativos ao Ministério Público, quando necessário;

VII - Resgatar a cidadania dos usuários;

VIII - Viabilizar a reintegração familiar, juntamente com os demais membros da equipe;

IX - Registrar todas as ocorrências.

Art. 20 Compete ao Psicólogo, além das demais atribuições constantes neste regimento:

I - Contribuir para o crescimento individual, grupal e a Cidadania dos usuários;

II - Proceder a escuta aos usuários;

III - Participar de estudo de caso com a equipe técnica e coordenação;

IV - Realizar atendimento individual e grupal;

V - Encaminhar os usuários cujas necessidades específicas exijam atendimento que foge as suas possibilidades profissionais e/ou especialidades;

VI - Proceder a orientação aos usuários;

VII - Elaborar relatórios informativos ao Ministério Público, quando necessário;

VIII - Realizar Visita Domiciliar, objetivando conhecer a realidade familiar;

IX - Viabilizar a reintegração familiar, juntamente com os demais membros da equipe;

X - Registrar todas as ocorrências.

Art. 21 Compete ao advogado (a) cedido (a) pelo Município oferecer orientação jurídica à Coordenação e Equipe Técnica.

Capítulo IV

Dos Serviços da Equipe de Apoio Institucional

Art. 22 Compete ao Agente Administrativo:

I - exercer as atividades de secretariado;

II - manter o controle de entrada e saída de materiais em geral e o recebimento de doações;

III - divulgar informações referentes a reuniões (local, data, hora, etc.) e afixando em local visível;

IV - elaborar as escalas dos funcionários, juntamente com a Coordenação Local;

V - organizar, controlar e atualizar agendas, fichários, arquivos e correspondências;

VI - atender e realizar chamadas telefônicas;

VII - efetuar contatos com os serviços de plantão, quando se fizer necessário;

VIII - manter o controle interno do patrimônio do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua.

Art. 23 Será mantido o serviço de plantões (24h) pelos (as) educadores (as) inclusive nos feriados e finais de semana. A escala de serviço será mantida da seguinte forma: 12 horas de trabalho, por 36 horas de folga.

Art. 24 Compete aos (as) educadores (as):

I - acompanhar os usuários em suas atribuições dentro do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua;

II - cumprir as determinações da Coordenação Local do Serviço e da Equipe Técnica;

III - zelar pela integridade física e moral dos usuários;

IV - cumprir o Regimento Interno;

V - registrar, em livro específico de relatório, a rotina diária dos usuários e transmitir, também, verbalmente aos demais cuidadores, durante a troca de plantão;

VI - proporcionar cuidados básicos com alimentação;

VII - mediar situações de conflito;

VIII - orientar os usuários a ministrar medicamentos, nos horários estipulados, conforme orientações mé-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

dicas;

IX – acolher os usuários e dar especial atenção no momento de acolhida; prestar tratamento respeitoso, afetuoso e humanizado; apresentar o espaço físico e privado, bem como os demais funcionários da instituição;

X - manter organizado os dormitórios, controlando o uso de cama e horários de banho, salvo situações excepcionais;

XI – orientar os usuários a cumprir a rotina diária;

XII - não tomar nenhum procedimento excepcional sem comunicar a Coordenação do Serviço e/ou Equipe Técnica;

XIII – orientar os usuários a manter organizado e em condições de uso o espaço físico do Núcleo;

XIV - respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço;

XV - zelar pela higiene e organização, bem como pela segurança patrimonial e manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum;

XVI - manter informada a Equipe Técnica e a Coordenação Local do Serviço, sobre o quadro situacional e procedimentos tomados, visitas, recebimentos de ofertas e doações;

XVII - manter o controle de materiais de consumo, tais como: gêneros alimentícios, higiene pessoal, limpeza, recebimento de mercadorias (controle de estoque, entrada e saída);

XVIII - executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação, se necessário;

XIX – realizar a inspeção de pertences em espaço reservado, individual dentro Núcleo, não causando constrangimento, com os EPs necessários.

Parágrafo Único - O (a) servidor (a) que irá desempenhar a função de educador (a) social do Núcleo deverá ser selecionado e capacitado (a) por profissional da Equipe Técnica.

Art. 25 Compete ao auxiliar de serviços gerais:

I - acolher, respeitar e tratar afetivamente os acolhidos;

II - limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, calçadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação;

III - manter em bom estado de higiene e conservação todas as dependências internas e externas do Núcleo, comunicando à Coordenação quaisquer danos ocorridos ou apresentados;

IV - manter os panos utilizados na limpeza limpos e guardados separadamente dos utensílios da casa;

V - manter os materiais de higiene e limpeza guardados em local apropriado para evitar acidentes domésticos;

VI - zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e utensílios utilizados. Quando apresentarem defeitos, comunicar ao agente administrativo;

VII - informar a necessidade de reposição de produtos de limpeza para o agente administrativo;

VIII - ensinar e supervisionar os usuários na limpeza dos ambientes internos e externos;

IX - cuidar do acondicionamento e destino do lixo;

X – administrar as máquinas de lavar da casa, lavar as roupas dos usuários e depois de secas, dobrar, separar e entrega-las aos devidos proprietários;

XI - realizar outras atividades relacionadas ao Núcleo, quando requisitada.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO NÚCLEO

Art. 27 A organização de atendimento à População de Rua em algumas das situações elencadas no artigo 3º deste regimento será instruída por normas emanadas no Decreto Nº 7.053 de 23 de Dezembro de 2009 que Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências e resoluções da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e/ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E DO PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO

Capítulo I

Do Plano Individual de Atendimento

Art. 28 Após a entrada do usuário no Núcleo, o atendimento será procedido de elaboração do Plano Individual de Atendimento.

Art. 29 O Plano Individual de Atendimento deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas, tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

I – O Plano de Atendimento deverá ser elaborado de acordo com as situações identificadas no estudo inicial que justificaram o afastamento do convívio familiar;

II – Nas participações dos usuários em atividades externas, sempre que possível, deverá ser dada prioridade para que elas ocorram nos equipamentos disponibilizados pelo próprio município.

Art. 30 O PIA deverá ser realizado pela equipe técnica, a fim de avaliar o quadro situacional.

Art. 31 O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

I – motivos que levaram ao acolhimento e se já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente, dentre outros;

II - configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel;

III - condições socioeconômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas;

IV - demandas específicas dos usuários e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;

V - rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais dos usuários, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que frequentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.;

VI - violência e outras formas de violação de direitos, seus significados e possível transgeracionalidade;

VII - significado do afastamento do convívio e do serviço para o usuário.

§ 1º A partir deste levantamento inicial, devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e das potencialidades do usuário, na comunidade e da rede local, a fim de possibilitar o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a vinculação de pessoa significativa da comunidade ou, quando essa se mostrar a alternativa que melhor atenda ao superior interesse do usuário.

Art. 32 O Plano Individual de Atendimento deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

I - desenvolvimento saudável dos usuários durante o período de acolhimento: encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – educadores/cuidadores, demais profissionais e colegas; preparação para ingresso no mercado do trabalho, etc.;

II - investimento nas possibilidades de reintegração familiar: fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram o usuário à Situação de Rua; poten-

cialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção;

III - acesso do usuário a serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis a autonomia;

IV - investimento nos vínculos afetivos com pessoas significativas da comunidade: fortalecimento das vinculações afetivas e do papel dos usuários;

Art. 32 A elaboração do Plano Individual de Atendimento deve envolver uma escuta qualificada do usuário, bem como de pessoas que lhes sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

§ 1º É necessário que os usuários tenham papel ativo nesse processo e possam junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e de violação de direitos, participando da definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas.

§ 2º Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura estejam atendendo ou tenham atendido os usuários do Serviço, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial, dentre outros.

§ 3º Os Planos Individuais de Atendimento deverão ser arquivados junto a Equipe Técnica para melhor preservação do histórico.

Art. 33 O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando o usuário (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS AD, CAPS III, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para o usuário, que não reproduza as violações de direitos, ou seja, precipitada.

§ 1º Deverão ser realizadas reuniões semestrais para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento do objetivo do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento.

§ 2º As conclusões resultantes de tais reuniões deverão ser encaminhadas por meio de relatório individual ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 34 O Plano Individual de Atendimento deverá ser iniciado imediatamente após o usuário ser acolhido, para que se alcancem, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo.

Art. 37 O Plano Individual de Atendimento deve ser formulado objetivando a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade, não devendo limitar-se às estratégias inicialmente elaboradas, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseados nas intervenções realizadas e em seus resultados.

Capítulo II

Do Projeto Político - Pedagógico

Art. 38 O Projeto Político Pedagógico (PPP) tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado aos usuários do serviço do Núcleo de Apoio ao Cidadão de Rua.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe do serviço, os usuários, funcionários, devendo, após a sua implementação ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

Art. 39 Para elaboração do PPP devem ser considerados os seguintes aspectos, dentre outros:

I - apresentação (histórico atual, composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

II - valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
III - Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social), bem como os objetivos do serviço de acolhimento;
IV - organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades, responsabilidades, etc.);
V - organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão);
VI - atividades psicossociais (com os usuários, visando trabalhar autoestima, resiliência, autonomia; a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar quando possível);
VII - atendimentos realizados e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos dos usuários;
VIII - fortalecimento da autonomia e preparação para o desligamento do serviço;
IX - monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);
X - regras de convivência (direitos e deveres).
Parágrafo único: capacidade instalada é a estrutura física material ou de instrumentos técnicos pedagógicos.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO DE RUA

Art. 40 O Núcleo desenvolverá as seguintes atividades:

I - acolhimento provisório, sendo o prazo estabelecido de acordo com a necessidade do usuário e conduta do técnico, podendo ser renovado pela avaliação técnica e articulações com demais serviços autorizados ao encaminhamento.
II - orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
III - atividades elaboradas;
IV - comemorações das datas especiais;
V - participações em eventos comunitários;
VI - atendimento psicossocial individual e em grupo;
VII - encaminhamentos ao serviço de saúde, quando necessário;
VIII - palestras e orientações educativas;
IX - escala diária de tarefas a serem realizadas no Núcleo.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Capítulo I

Dos Direitos

Art. 41 São direitos dos usuários:

I - serem tratados com respeito, atenção e igualdade por todos os funcionários e demais usuários da casa;
II - expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, solicitando orientação aos funcionários;
III - usufruir dos direitos assegurados na Política Nacional da População em Situação de Rua;
IV - ter assistência social, atendimento médico, odontológico e jurídico, quando necessário;
V - ter autonomia nas decisões;
VI - ter acesso à crença religiosa optativa;
VII - realizar ligações telefônicas, com autorização e acompanhamento dos e/ou educadores/cuidadores (as), em horários previamente estipulados, sendo necessário o educador dar ciência ao coordenador;
VIII - participar de evento sociocultural;
IX - dar sugestões que visem à melhoria do atendimento coletivo do serviço de acolhimento;
X - ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
XI - utilizar-se das instalações e dependências do Núcleo, conforme as normas internas, evitando atrito com a equipe de atendimento institucional e demais usuários;

XII - ser chamado sempre pelo nome, nunca pelo apelido;

XIII - ter liberdade de ir e vir a logradouros públicos e espaços comunitários.

§ 1º Os conselheiros do CMAS têm livre acesso ao Serviço, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições.

Capítulo II

Dos Deveres

Art. 42 São deveres dos usuários do Núcleo:

I - comunicar à equipe técnica os problemas internos e externos em que se envolverem;
II - não fomentar atritos entre os usuários dos serviços de acolhimento e equipe de trabalho;
III - preservar o patrimônio do Núcleo, bem como seus materiais e objetos de uso particular e dos demais acolhidos;
IV - cumprir e respeitar os horários das refeições, recreação, higienização pessoal, repouso noturno;
V - manter organizado todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;
VI - zelar pelo bom convívio dentro do Núcleo;
VII - cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a Equipe Técnica e Coordenação determinar;
VIII - manter a Equipe Técnica informada das eventualidades que ocorrerem dentro do Núcleo;
IX - não fazer uso ou trazer para a instituição substâncias que determinem a dependência física/psíquica, tais: bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias psicoativas;
X - respeitar as normas disciplinares do Serviço obedecendo aos preceitos da boa educação nos hábitos, atitudes e palavras, não fazendo uso e/ou se dirigir aos funcionários, acolhidos e demais pessoas, com palavras pejorativas e de baixo calão;
XI - respeitar as orientações recebidas pelos membros da equipe de trabalho, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico.

Capítulo III

Das Adequações Internas

Art. 43 Não é permitido aos usuários do Núcleo:

I - receber visitas em dias e horários não previamente estabelecidos;
II - ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas nas dependências do Núcleo;
III - proferir palavrões e desacatar os funcionários;
IV - agredir fisicamente ou verbalmente os funcionários da instituição e os demais usuários;
V - entrar nas dependências da Casa portando qualquer tipo de arma;
VI - fazer leitura ou manusear livros e/ou revistas pornográficas e/ou obscenas nas dependências do Núcleo, assistir programas de televisão de conteúdo inadequado e/ou ouvir músicas depreciativas.

Art. 44 Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I - agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a coordenação e equipe técnica para as devidas providências.

§ 1º O Núcleo é responsável por guardar os bens e pertences dos usuários atendidos em local adequado, caso o usuário deixe seus pertences de uso pessoal, os mesmos não devem ser descartados.

§ 2º Em caso de documentos pessoais deixados no Núcleo, os mesmos deverão ser guardados indefinidamente dada a mobilidade da população assistida.

Art. 45 Os usuários que causarem danos materiais ao patrimônio público do Núcleo deverão ser submetidos à medida de sensibilização após análise do caso.

TÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA

Art. 46 Considerando o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, considerando-se a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, e de acordo com a PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013, para assegurar o funcionamento e o atendimento em períodos de calamidades e pandemias da população vulnerável em situação de rua, o serviço do Núcleo,

como linha de frente do enfrentamento de situações de calamidade por se tratar de um serviço essencial da assistência social e vinculado ao CREAMS, deverá manter o fluxo de acolhimento contínuo e de acordo com as normas e protocolos estabelecidos pelos serviços de vigilância do município, considerando a vulnerabilidade da população em situação de rua. A equipe técnica deve se assegurar do funcionamento adequado, da implantação das medidas de segurança e proteção do usuário acolhido, sendo vetado qualquer tipo de impedimento na entrada e permanência do usuário no Núcleo, que não esteja em consonância com as diretrizes sanitárias e demais órgãos determinados do município no enfrentamento da situação de calamidade ou pandemia.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, bem como o senso crítico, os direitos individuais e coletivos, e a condição peculiar dos usuários.

Art. 48 Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que exija novos encargos ao serviço, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos usuários, da equipe técnica, coordenação geral ou do serviço de acolhimento ou deliberações do CMAS, devendo ser submetido à aprovação e homologação pelo Órgão Gestor da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Serviço, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e submetidos a análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm >. Acesso em: 02 maio 2018.
BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm> Acesso em: 3 de setembro de 2020;
BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10282.htm> Acesso em: 3 de setembro de 2020;
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013 Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergência. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092013_Situacao_Calamidade.pdf> Acesso em: 3 de setembro de 2020 ;
CARTILHA DE ORIENTAÇÃO: a tutela da população em situação de rua, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, Rio de Janeiro, 2012.
GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público. - Brasília: CNMP, 2015.
RECREAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS: a rua, os abrigos e os hospitais, PUC Rio- Certificação Digital Nº 0510675/CA. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13094/13094_4.PDF >. Acesso em: 02 maio de 2018.
TEXTO DE ORIENTAÇÃO PARA O REORDENAMENTO: do serviço de acolhimento para população adulta e famílias em situação de rua. Disponível em: < <https://www.mps.br/Arquivos/Anexos/fcd74bd2-b062-4b8b-b8bf-12caf78d9003.pdf> >. Acesso em: 02 maio 2018.
BARBACENA, 08 de setembro de 2020.